



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 031/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

OBJETO: Construção de travessia em aduelas de concreto armado em linha simples, na estrada municipal FRL 349, sobre o córrego Arribada.

1 – VALOR E PRAZO CONTRATUAL

1.1 – O valor orçado da contratação foi baseada nos preços unitários referenciais pela DER TPU/D - 31/12/2023 - CDHU/D 192 de Nov/23 e preço de mercado, suas quantidades propostas em projeto, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte como o Memorial Descritivo e suas especificações, que constam em anexo ao Edital.

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e de execução da obra, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A zona rural do município de floreal abriga um número considerável de habitantes. Com muitos quilômetros de estradas, sendo a maioria de terra, que ligam os bairros entre si e as áreas urbanas do município a municípios vizinhos. No verão, com a frequência e intensidade maior de chuvas, as condições das pontes e estradas preocupam a população, cuja rotina depende dessas estruturas, seja para o trabalho ou para o lazer, e principalmente para o transporte diário de alunos. De acordo com informações colhidas com moradores da zona rural e através dos próprios técnicos da prefeitura municipal, o ponto mais crítico está localizado na estrada do córrego da Arribada, que possui uma ponte de madeira que não suporta mais o volume de chuvas e o grande fluxo de veículos, vans e ônibus escolares, maquinários agrícolas e caminhões pesados usados no transporte de cana de açúcar, soja, etc. Os desafios para melhorar as estradas rurais são muitos e a construção de nova ponte segura e de boa qualidade é imprescindível para tal feito.

2.2 – O detalhamento acerca das características dos materiais a serem adquiridos, projeto e cronograma a ser desenvolvido pela empresa e critérios para fiscalização e medição estão descritas de forma detalhada no projeto básico, memorial descritivo e demais documentos do processo.

3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.1 - A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório de concorrência pública eletrônica, cujas regras estão previstas no edital.

3.2 - A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com o Município de Floreal.

3.3 - Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica-operacional a serem atendidos pela contratada estão previstos no edital.

4 - ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

4.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.2 - Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 - Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado descrito no contrato;

5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

5.8 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2 - Terá a prerrogativa de realizar vistoria prévia no local da obra ou prestação do serviço, nos termos definidos no edital, ou ainda, caso não o faça, deverá



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

fornecer declaração atestando que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assinada por responsável técnico, sob pena de inabilitação.

6.3 - Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;

6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.6 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10 - Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.11 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.12 - Refazer os projetos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam às



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

7.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

7.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

7.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – PAGAMENTO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.1 - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma, e este ocorrerá após a medição dos serviços executados e aceitos pela fiscalização.

8.2 - Será realizado somente um pagamento durante toda obra, e este ocorrerá após a medição final dos serviços executados e aceitos pela fiscalização, conforme cronograma.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência de valores efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da CMIL, e apresentação de todos os documentos indicados no sub-item 5.6 desta cláusula, na contabilidade da **CONTRATANTE**, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

a) O prazo de pagamento está condicionado ao repasse dos valores efetuado de acordo com o Convênio nº 804/2019 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

8.4- As medições serão efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, na presença de representantes da **CONTRATADA** e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

8.5- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6- Processada a medição, a Fiscalização da **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

8.7- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, ou outra equivalente;
- c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII- A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.8- Constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

8.9- O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

8.10- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

9 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1 - Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com o mesmo desconto ofertado após os lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O pedido de reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada nos casos previstos de alocação dos riscos descritos na matriz definida no edital e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e
- b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

10.2 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

10.3 - A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

11 - DA GARANTIA DO CONTRATO.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.

11.3 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

13 - ESTIMATIVA DE PREÇO.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 561.376,54 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com os documentos elaborados pelo Departamento de Obras do Município.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: 19-4 449051.00 Obras e Instalações/ Investimentos da Administração Geral/Tesouro e 20-4 449051.00 Obras e Instalações/Investimentos da Administração Geral/Transferências e Convênios Estaduais Vinculados;

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal